

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo – CES/SP, em sua 306ª Reunião Ordinária realizada em 22/02/2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Art. 1º, § 2º combinado com a Lei Estadual 8.356/1993, alterada pela Lei 8.983/1994 e em conformidade com as disposições estabelecidas na Constituição do Estado de São Paulo de 1989, na Constituição Federal de 1988, e na Lei Orgânica do SUS 8.080/1990:

CONSIDERANDO:

- a) A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), e estabelece a saúde como um direito fundamental do ser humano;
- b) A Resolução CES SP nº 2, de 21 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o 'Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo – CES/SP;
- c) A Lei 17.293/2020 que autorizou o Governo de SP a reduzir alguns benefícios fiscais do ICMS e ato contínuo, o Governo do Estado editou os Decretos 65.254 e 65.255/2020 cancelando unilateralmente a totalidade de benefícios sobre diversos medicamentos e dispositivos médicos de alto custo, contrariando a decisão tomada no CONFAZ, onde todos os Estados aprovaram a prorrogação destes benefícios;
- d) Os efeitos negativos do cancelamento dos benefícios sobre diversos medicamentos e dispositivos médicos para a saúde, além do aumento de custos nos produtos que podem chegar a 21,9%, e que tais efeitos poderão se estender para todo país pela importância industrial do Estado de São Paulo;
- e) Que a pandemia trouxe a reboque aumentos vertiginosos de custos de produtos para combate à Covid19, alta nos custos de logística além da significativa depreciação cambial; tudo isto num ambiente de recursos limitados;
- f) Que as principais associações e instituições da cadeia produtiva da Saúde estão unidas neste pleito e até o momento todas as tentativas junto ao Governo pela via administrativa têm sido infrutíferas e que o Setor Saúde não pode assumir mais este ônus com este aumento de impostos.

Recomenda:

Ao Governo do Estado de São Paulo a manutenção da Isenção do ICMS; dos *Convênios* ICMS para medicamentos e dispositivos médicos no Estado de São Paulo e a Revogação dos Decretos nºs 65.254 e 65.255/2020.